



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Journal O Macuco
PUBLICADO
Ed: 453 pag 02
2020 a 29/06/20
MKT: 491166 11

LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

OBRIGA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ A PRESTAR INFORMAÇÕES SEMANAIS SOBRE RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM do Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Poder Legislativo relatório semanal sobre as receitas e despesas empregadas no combate à pandemia do Covid-19, disponibilizando as informações no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim-RJ.

Art. 2º. O relatório deverá conter ao menos:

I - Demonstrativo de recursos próprios disponíveis e dos recursos recebidos da União, do Estado do Rio de Janeiro ou de outras fontes;

II - Dados das contratações ou aquisições, por dispensa ou qualquer outro formato legal, contendo o número do processo administrativo, número do parecer no caso de dispensa, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o descritivo do bem ou serviço e o valor contratado.


III- Valores efetivamente pagos na semana de competência do relatório.

Parágrafo único: O primeiro relatório deverá conter os dados relativos a partir do decreto municipal nº 3.785 de 2020, que dispõe sobre a Criação do Comitê Operativo de Emergência – Coronavírus.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, 25 DE JUNHO DE 2020.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE